



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 334/2000 DE 14 DE MARÇO DE 2000.

"Autoriza desconto nos repasses do ICMS e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses das Cotas do ICMS destinados ao Município de São Miguel do Araguaia, no valor correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portaria do Ministério da Saúde que tratam a matéria.

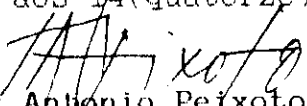
§ Único - Os recursos provenientes dos descontos previsto no caput deste artigo, refere-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela Portaria GM/MS nº 3916, de 30/10/98, e deverão ser transferidos para conta específica vinculada ao Fundo Especial de Saúde/FUNESA - Secretaria de Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de São Miguel do Araguaia.

Art. 2º - A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município de São Miguel do Araguaia, for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta lei.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 1º de Março de 1.999, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 314/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de Março de 2.000.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no Placar desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a lei.


Silvio Souza da Silva
Sec. Administração